CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Ao Expediente
p/ Leitura
Em 29 ABR 2021
Presidente
02
mdo

PROJETO DE LEI Nº 34/2021.

"DETERMINA QUE OS SERVIÇOS DE ENTREGA DE MATERIAIS, CONDIMENTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS PRODUTOS ADQUIRIDOS PELO PODER PÚBLICO, TENHAM REGISTRO FOTOGRÁFICO NA ENTREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: arroz, feijão, macarrão, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1° As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no "caminhão, carro ou moto" da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§ 2° Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I - apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Mangaratiba, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Mangaratiba a sua execução.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, de abril de 2021.

VEREADOR
HUGO GRAÇANO
Câmara Municipal de Mangaratiba

03
mdo

JUSTIFICATIVA

O Vereador Hugo Graçano, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "Determina que os serviços de entrega de materiais, como por exemplo: arroz, feijão, macarrão, entre outros condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências. "

O presente Projeto de Lei visa, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de empresas terceirizadas, proporcionar maior transparência no destino do dinheiro público relacionado às compras do município.

A medida pode contribuir e aperfeiçoar a transparência na fiscalização das aquisições municipais, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; a intenção, portanto, é inibir fraudes e o uso indevido do que foi adquirido; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores.

Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para o entregador quanto para os gestores e, principalmente, para a população.

O monitoramento das entregas é uma forma de garantir a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber, a data, a hora, o local da entrega, o nome do entregador e também da pessoa que o recebe. Além disso, poderão também ser anexadas as fotos que registram o momento da entrega/recebimento, o que proporcionará o controle em tempo real.

Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a Prefeitura.

Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.